



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
Secretaria de Estado de Cultura

ORDEM DE SERVIÇO nº 214/2017  
Publicada no DODF nº 138  
Data 20/7/17 Pág. 23  
*Marta Neves*

Publicação no DODF  
Nº 140  
Em 24/7/17  
Página: 35

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS Nº27/2017-SC, NOS  
TERMOS DO PADRÃO 1/2002.  
PROCESSO Nº 150.000632/2016

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – Das Partes

O DISTRITO FEDERAL, através da **SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 03.658.028/0001-09, com sede no Setor Cultural Norte, Via N2, Anexo do Teatro Nacional Cláudio Santoro, representada por **LUIS GUILHERME ALMEIDA REIS**, na qualidade de Secretário de Estado de Cultura, conforme delegação de competência outorgada pelo Senhor Governador, através do Decreto 32.598/2010, doravante denominada simplesmente **SECRETARIA**, e a empresa **TÁBATA PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE FILMES, ENTRETENIMENTO E CULTURA EIRELI - ME**, doravante denominada Contratada, CNPJ nº 21.106.763/0001-91, com sede na QS 12 conjunto 4 casa 19 – Riacho Fundo I - DF – telefone nº 3326-6026, neste ato representado por **JOSIANE OSÓRIO DE CARVALHO**, RG nº 892.000-SSP-DF e CPF nº 118.032.128-61, na qualidade de representante legal.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do **Edital de Pregão Eletrônico nº006/2017-PREGÃO/SECULT e seus Anexos de fls. 213 a 220, da Proposta de Preços de fls. 379 a 381**, da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, bem como pela Lei nº 8.666, de 21/06/1993, subsidiariamente.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – Do Objeto

O Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços para a realização de cursos gratuitos e para o desenvolvimento de ações de articulação e difusão das atividades do Museu Vivo da Memória Candanga, conforme previsto na Meta 2 do Plano de Trabalho (itens 2.1 a 2.33), do Convênio nº 01.0024.00/2008, firmado entre o GDF – Secretaria de Estado de Cultura e o Ministério da Cultura, conforme especificações e condições estabelecidas no **Edital de Pregão Eletrônico nº006/2017-PREGÃO/SECULT e seus Anexos de fls. 213 a 220, da Proposta de Preços de fls. 379 a 381**, na Lei nº 10.520, de 17/07/2002, bem como na Lei nº 8.666, de 21/06/1993, subsidiariamente.

- a) **Lotes/Itens contratados: 24 e 25.**

#### CLÁUSULA QUARTA – Da Forma e Regime de Execução

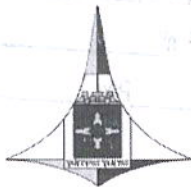
4.1 - O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º, da Lei 8.666/93.

4.2 - É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste contrato, cujo descumprimento ensejará rescisão contratual, exegese do art. 78, inciso VI, da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUINTA – Do Valor

5.1 – O valor total do contrato é estimado em **R\$ 4.389,84 (QUATRO MIL, TREZENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS)**, procedente do orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

*S. J. da*



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**Secretaria de Estado de Cultura**

**CLÁUSULA SEXTA – Da Dotação Orçamentária**

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 16101

II – Programa de Trabalho: 13.392.621.928.310.001

III – Natureza de Despesa: 339039

IV – Fonte de Recursos: 332004913

6.2 – O empenho é de **R\$ 4.389,84 (QUATRO MIL, TREZENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS)**, conforme Nota de Empenho nº 2017NE01072, emitida em 17/07/2017, sob o evento n.º 400091, na modalidade Global.

**CLÁUSULA SÉTIMA – Do Pagamento**

7.1 - O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira de Contábeis do Distrito Federal, em parcela(s), conforme a prestação dos serviços, mediante a apresentação de Notas Fiscais, liquidadas em até 30 (trinta) dias de sua apresentação devidamente atestada pelo Executor do Contrato. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão efetuados exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto, deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767/2011.

7.2 – Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, contados a partir do ateste do executor para os serviços constantes da nota fiscal, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação "pro rata tempore" do INPC.

7.3 - Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I – Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30.4.2007;

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

III – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

IV – Certidão de regularidade trabalhista, nos termos do inciso IV do art. 27 da Lei n. 8.666/93, com a nova redação dada pela Lei n. 12.440, de 2011.

**CLÁUSULA OITAVA – Do Prazo**

O Contrato terá prazo de vigência de **15 (quinze) meses**, a partir da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA NONA – Das Garantias**

Não será exigida a prestação de garantia, tendo em vista as disposições contidas no Edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA – Da Responsabilidade do Distrito Federal**

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurando o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

h  
fch